

PROJETO DE LEI N°

137/2013



“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARUERI - COMUTRAN”.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Barueri – COMUTRAN, órgão de controle social de gestão das políticas públicas de trânsito e transporte, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Trânsito de Barueri – COMUTRAN compete:

I – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;

II – colaborar, na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes:

- a) de planejamento, implantação e operação do sistema viário;
- b) dos sistemas de transporte público, individual e coletivo;
- c) da circulação de pessoas e distribuição de bens e pessoas;

III – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano referido no inciso anterior;

IV – emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, coletivo ou individual, fiscalizando sua prestação;

VI – auxiliar na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos atos de outorga da permissão ou concessão para execução e exploração dos serviços de transporte;

VII – convocar representantes e técnicos de órgãos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao trânsito, ao transporte e à circulação e ao planejamento urbano;

VIII – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;

IX – elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X – emitir e publicar resoluções sobre os assuntos de sua competência.

Art. 3º. O COMUTRAN será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – representantes da Administração Municipal:

- a) Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana;
- b) 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:
 - 1) Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
 - 2) Secretaria de Obras;
 - 3) Secretaria dos Assuntos de Segurança;
 - 4) Secretaria de Serviços Municipais;
 - 5) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - 6) Câmara Municipal.

II – representantes da comunidade:

- a) 1 (um) representante da indústria e comércio;
- b) 3 (três) representantes de moradores e empresas de Alphaville/Tamboré;

- c) 2 (dois) representantes de moradores dos demais bairros;
- d) 1 (um) representante de empresas permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo.

§1º Os representantes da Administração Municipal, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes da comunidade, titulares e suplentes, serão escolhidos e indicados pelas correspondentes entidades representativas, mediante coordenação da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana.

§3º Os conselheiros não receberão remuneração por suas atividades, sendo a função considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. Os membros do COMUTRAN serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As atividades do COMUTRAN serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelos conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§2º Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros anos de seu funcionamento, a presidência do COMUTRAN caberá ao Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 6º. O COMUTRAN reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§2º As decisões do Conselho serão por maioria simples dos presentes.

§3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

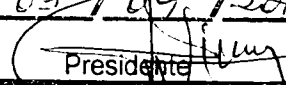
§2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no COMUTRAN.

Art. 9º. O Município de Barueri deverá fornecer ao COMUTRAN os meios necessários para o seu funcionamento.

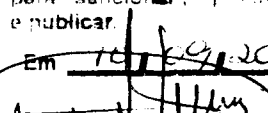
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

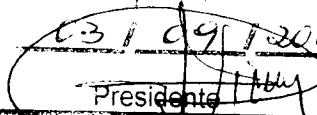
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Extrair cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 03/09/2013
Presidente 

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em sessão de 03/09/2013
e votação. Ao Poder Executivo
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 14/09/2013

Presidente

As comissões Permanentes desta
Casa para emitirem Parecer a
respeito.
Em 03/09/2013
Presidente 


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal